



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 4325/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: **Projeto de Lei - Centro Integrado da Mulher**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que estrutura o Centro Integrado da Mulher na Comarca de Aracaju; modifica a competência da 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju; altera o Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e dá outras providências.

Em anexo, seguem a resolução aprovada no Pleno (Id. 3020267), o Projeto de Lei (Id. 3014987) e exposição de motivos (Id. 3015016).

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 09/04/2026, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3020568** e o código CRC **22797D33**.

0031506-56.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3020568v4

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 09/04/26.

Assinatura

Bruna Luiza Campos Barreto Guerra
Assessora do Gabinete do
Secretário-Geral da Mesa Diretora



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para redefinir competências em favor da proteção à mulher, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

?ANEXO III

QUADRO DE COMPETÊNCIAS

(...)

2.2) As ações cíveis vinculadas ao contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher poderão ser propostas, de forma concorrente, perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, a critério da parte autora.

(...)

14) Compete aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju (1º e 2º), o processamento e julgamento de causas criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as normas previstas na legislação federal de regência, ressalvada a competência das Varas do Júri, da Vara de Execução Penal e da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas, e cumprir as cartas precatórias de sua competência." (NR)

Art. 2º. As alterações de competência previstas nesta Lei Complementar aplicam-se aos processos distribuídos a partir da data de sua vigência, vedada a redistribuição de processos em curso, ressalvadas as hipóteses de conexão ou continência.



Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data definida em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 07/04/2026, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3014987** e o código CRC **FC69FCB9**.

0031506-56.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3014987v3



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Processo nº: 0031506-56.2025.8.25.8825

Requerente(s): @interessados_quebra_linha_maiusculas@

Trata-se do projeto de estruturação do Centro Integrado da Mulher na Comarca de Aracaju conforme diretrizes do Despacho 2894719.

Após a realização de estudos técnicos e a devida instrução do feito (Docs. 2991911, 2996095, 2998295), o Pleno deste Tribunal aprovou a proposta de alteração do Código de Organização Judiciária, acatando as sugestões da Corregedoria-Geral da Justiça (Doc. 3008271). Aprovou-se, assim, o Cenário 2 dos estudos da DIPLAD como o modelo que melhor equilibra a eficiência operacional e a especialização do atendimento.

Conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, a reforma da Lei Complementar nº 88/2003 deve priorizar a ampliação do acesso à justiça e a proteção integral do núcleo familiar. Nesse sentido, o ajuste terminológico de "ofendida" para "parte autora" é medida fundamental: ele assegura que não apenas a mulher, mas também outros legitimados (como filhos que buscam pensão ou guarda em contexto de violência doméstica sofrida pela genitora) possam usufruir da estrutura especializada e humanizada do Centro Integrado.

A proposta preserva a competência concorrente, respeitando a autonomia da parte autora em optar pelo acolhimento especializado do Centro Integrado ou pela conveniência territorial do fórum de sua localidade. Tal medida é essencial para evitar que a especialização se transforme em barreira geográfica, prevenindo a revitimização.

Diante do mérito social e técnico do projeto e considerando a aprovação da minuta de alteração normativa (Doc. 3014987), determino sejam adotadas as seguintes providências após a publicação das Resoluções aprovadas pelo Pleno:

- a) Expeça-se Ofício à ALESE anexando os documentos que instruem o pedido;
- b) Encaminhem-se à DIPLAD para providências com relação à necessidade de equalização gradual do quadro de servidores informada nos autos.

A presente decisão servirá como Exposição de Motivos para o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa de Sergipe.

Dê-se ciência à Coordenadoria da Mulher e à CGJ.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 07/04/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3015016** e o código CRC **676B1178**.

0031506-56.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3015016v4



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução N° 12/2026

Aprova Projeto de Lei Complementar que estrutura o Centro Integrado da Mulher na Comarca de Aracaju; modifica a competência da 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju; altera o Anexo III da Lei Complementar n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI n° 0031506-56.2025.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado Projeto de Lei Complementar que estrutura o Centro Integrado da Mulher na Comarca de Aracaju; altera a competência da 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju para o processamento de causas de família e sucessões em contexto de violência doméstica, de forma concorrente e por opção da ofendida; modifica a competência do 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju para o julgamento de causas criminais; altera o Anexo III da Lei Complementar n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e dá outras providências.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 08/04/2026 às 12:30:05.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026007300289-92. FL: FI: 2/2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 08/04/2026, às 12:30:05,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026007300289-92**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 13/04/2026 10:28

Checksum: **654D8352AB5475B69A46DF207A22815F0AAA78577CBF9441ECEF06FABB975245**

